



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 280/2025
INDICAÇÃO N.º 1407/2025
AUTOR: VEREADOR DR. VICENTE
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CAPS ITINERANTE – UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE MENTAL", COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL PARA ATENDIMENTOS EM COMUNIDADES COM ACESSO LIMITADO À REDE DE SAÚDE MENTAL.

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação nº 01407/2025**, de autoria do nobre vereador Dr. Vicente, que Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do programa "CAPS Itinerante – Unidade Móvel de Saúde Mental", com equipe multiprofissional para atendimentos em comunidades com acesso limitado à rede de saúde mental.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

"Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:

I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público."



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

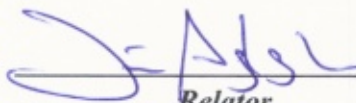
A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da **Constituição Federal** e na legislação municipal supracitada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 1407/2025**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

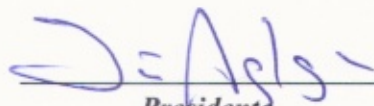
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 8 DE outubro DE 2025.



Relator

Vereador Aglaylson





Presidente